

ESTATUTO DO BELA VISTA COUNTRY CLUB

CAPÍTULO I DO CLUBE, SUA SEDE E SEUS FINS



Art. 1º O "Bela Vista Country Club", fundado em 06.09.62, é uma associação sem finalidade econômica, política ou religiosa e destina-se a congregar seus associados em atividades sociais, recreativas, de cultura física e na prática do esporte amador em geral, com sede na Rua Anfilóquio Nunes Pires, n.º 5.300 - Bairro Bela Vista, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, CEP 89.111-090.

Art. 2º - O Clube será regido através do presente Estatuto, do seu Regimento Interno e da legislação vigente, preenchendo todas as exigências legais como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Clube tem sua sede administrativa, dependências sociais, esportivas e recreativas na cidade de Gaspar/SC e foro na cidade de Gaspar/SC e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - A sociedade somente poderá se reunir em assembleia ou reuniões nas dependências do Clube.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social é constituído por pessoas físicas e jurídicas, com as seguintes categorias de sócios:

- a) Acionistas patrimoniais;
- b) Acionistas patrimoniais corporativos;
- c) Acionistas especiais
- d) Transitórios;
- e) Benemérito;
- f) Remidos;
- g) Fundadores.

Art. 6º - São sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS E ACIONISTAS PATRIMONIAIS CORPORATIVOS os portadores de títulos de propriedade e que tenham ingressado no Clube de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 7º - São sócios ACIONISTAS ESPECIAIS os filhos e dependentes dos sócios acionistas patrimoniais, definidos neste Estatuto.

Art. 8º - São sócios TRANSITÓRIOS os que por razões de funções, empregos e cargos não detenham residência e domicílio em caráter definitivo nas cidades de Blumenau e Gaspar, permanecendo nelas por tempo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - O número de sócios transitórios fica limitado a 10% (dez por cento) da totalidade dos sócios acionistas patrimoniais.



§2º - O sócio que tiver deferido esta condição pagará durante a transitoriedade uma e vez e meia o valor da mensalidade vigente no clube, finda a qual será automaticamente extinta a aludida condição.

Art. 9º - São definidos como SÓCIOS BENEMÉRITOS àqueles que por indicação da Diretoria e com a concordância de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, tenham prestado serviços de grande relevância ao BVCC.

Art. 10 - São definidos como SÓCIOS REMIDOS, exceto os SÓCIOS PATRIMONIAIS CORPORATIVOS, aqueles que, ininterruptamente, tenham completado 30 (trinta) anos de filiação ao Clube.

§1º - Os Sócios-Remidos receberão do Clube certificados especiais comprovando aludidas condições, ficando, daí em diante, isentos do pagamento de mensalidades, chamadas de capital e rateios, mas permanecendo obrigados a contribuir com as taxas. O título patrimonial passará a ser de propriedade do clube, facultado ao clube a sua livre negociação, mantendo os sócios Remidos e Beneméritos, no entanto, todos os direitos e deveres de sócio acionista patrimonial.

§2º - As condições e isenções estabelecidas no Artigo 10 e §1 supra citado não serão mais concedidos para sócios admitidos no quadro social do Clube a partir de 01 de Abril de 2019.

Art. 11 - São SÓCIOS FUNDADORES aqueles que participaram da fundação da sociedade e dos seus atos constitutivos, detendo esta honraria os 100 (cem) primeiros sócios acionistas do clube, indicando os doze abaixo:

- a) Nicolau Elói dos Santos, *in memoriam*
- b) Luiz Metzger - *in memoriam*
- c) Helmuth Julius Ziehfuss - *in memoriam*
- d) José Gonçalves - *in memoriam*
- e) Nilton Kiesel - *in memoriam*
- f) José Luis R. de Carvalho - *in memoriam*
- g) Norberto Engel - *in memoriam*
- h) Flávio Rosa - *in memoriam*
- i) João Waldir Klitzke - *in memoriam*
- j) Heinz Hartmann - *in memoriam*
- k) Augustinho Schramm - *in memoriam*
- l) Roland Schmidt - *in memoriam*

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 12 - A admissão de sócio, de qualquer categoria, se fará mediante proposta endereçada à Diretoria, necessitando da indicação de um sócio patrimonial do Clube.

§1º - São requisitos indispensáveis para admissão e manutenção no quadro social:

- a) Idoneidade moral e social;
- b) Contar com a maioridade civil ou ser emancipado legalmente;



- c) Ter a pessoa jurídica situação regular perante a Receita Federal, Justiça e Legislação vigente;
- d) Aprovação da proposta pela Comissão de Sindicância;
- e) Aprovação final da Diretoria através de votação secreta de no mínimo 2/3 dos seus membros presentes;
- f) Comprovante da aquisição do título patrimonial (ação);
- g) Pagamento de joia, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo.
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais do Poder Judiciário de Santa Catarina, da Justiça Federal deste Estado e os mesmos documentos do último domicílio do titular e de seus dependentes maiores. Este requisito não será exigido para os dependentes familiares.

§2º - A Diretoria Executiva poderá a qualquer tempo solicitar ao sócio, seu cônjuge ou dependente maior, certidões de antecedentes criminais atualizadas de qualquer justiça do território nacional, seja ela estadual ou federal.

§3º - Caso o sócio não possua mais quaisquer dessas certidões mencionadas na alínea 'h' do parágrafo 1º deste artigo, deverá o mesmo apresentar à Diretoria Executiva, no prazo de cinco dias, contados da notificação, certidão de inteiro teor da ação penal a que responde, para o disposto no parágrafo 2º do artigo 87 deste Estatuto. Caso o sócio não apresente a certidão solicitada, ficará sujeito à proibição de adentrar nas dependências do clube até que cumpra com a determinação.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS ACIONISTAS PATRIMONIAIS E CORPORATIVOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 13 - Os sócios acionistas patrimoniais e corporativos são co-proprietários do patrimônio social e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais do clube.

§1º - Os Sócios Acionistas Patrimoniais Corporativos constituem-se de pessoas jurídicas de direito privado, entendendo-se como tal, para os efeitos deste estatuto, a sociedade comercial, industrial ou prestadora de serviço, exceto as firmas individuais.

§2º - O associado pessoa jurídica terá o título emitido em nome da empresa, determinando o seu representante legal, podendo propor sua substituição a seu critério e a qualquer tempo, mediante pedido formal protocolado na secretaria do clube e deferido pela sua diretoria executiva.

§3º - A alienação do título patrimonial corporativo implicará em sua automática transformação em título patrimonial de pessoa física, desde que já tenha transcorrido o prazo de 12 (doze) meses nessa condição e tenha a disponibilidade do título patrimonial pessoa física.

§4º - O associado pessoa jurídica poderá ainda fazer a indicação de até 5 (cinco) outros seus dirigentes ou funcionários, unicamente para frequência ao clube. Sendo que a cada indicado a empresa pagará o valor de uma mensalidade normal, mensalmente, não podendo estes se qualificarem a votar e a serem votados, gozando dos direitos e obrigações relativos, exclusivamente, à frequência ao clube.



§5º - Os indicados poderão frequentar o clube com seus dependentes na forma contida neste estatuto, bem como, estarão sujeitos as normas que regem a admissão e demissão dos sócios pessoas físicas.

§6º - O representante legal do título patrimonial corporativo terá direito a um voto e de ser votado.

§7º - A totalidade dos sócios acionistas não poderá exceder o número das ações legalmente emitidas pelo clube.

Art. 14 - São direitos dos sócios acionistas Patrimoniais e Corporativos:

- a) Frequentar o Clube, bem como seus dependentes, assim denominados, e legalmente cadastrados.
- b) Votar, ser votado e participar de quaisquer assembleias.
- c) Convocar Assembleia Extraordinária, desde que subscrita por no mínimo 10% dos sócios acionistas quites com a tesouraria, sendo que o pleito deverá ser dirigido, por escrito, à Diretoria do Clube.
- d) Apresentar, por escrito, à Diretoria Executiva os atos que considerar lesivos a sua pessoa, a seus dependentes ou que envolvam o patrimônio ou os interesses gerais do Clube, devendo a Diretoria Executiva responder sempre por escrito aos questionamentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do protocolo do pedido.
- e) Promover festas familiares, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva do Clube, obedecidas as formalidades legais deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º É vedado ao sócio corporativo reservar a Sede Social para eventos empresariais ou corporativos sem o pagamento das taxas e custos correspondentes, considerando que o direito previsto na alínea “e” limita-se à realização de eventos de caráter familiar ou pessoal de seus dirigentes e funcionários, nos termos do Art. 13, § 4º, deste Estatuto.

Art. 15 - São Deveres dos Sócios Acionistas Patrimoniais e Corporativos:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno, bem como as Deliberações das Assembleias;
- b) Respeitar as decisões da Diretoria e seus representantes legais no exercício das suas funções;
- c) Desempenhar fielmente o mandato social ou outro cargo para o qual for designado ou eleito;
- d) Zelar pela preservação do patrimônio moral e material da sociedade;
- e) Identificar-se como sócio, quando exigido por qualquer funcionário ou membro da Diretoria, estando esse em pleno exercício regular de suas funções.
- f) Pagar pontualmente as contribuições e taxas a que estiver sujeito em decorrência do presente Estatuto ou das decisões, tanto das Assembleias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- g) Manter obrigatoriamente atualizado o seu cadastro junto ao Clube, incluindo o endereço eletrônico, que será o meio oficial de comunicação, sob pena de serem consideradas válidas as informações constantes no cadastro.

§1º - As obrigações dos sócios, seus dependentes e convidados, relacionados no presente artigo, não excluem outros deveres e obrigações constantes neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§2º - Deixar de locar dois espaços simultaneamente na mesma data, exceto com autorização especial da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DOS ACIONISTAS ESPECIAIS, SEUS DIREITOS E DEVERES



Art. 16 - Os sócios ACIONISTAS ESPECIAIS são co-proprietários do patrimônio social e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

Art. 17 - Após completar a maioridade civil, todo filho de sócio patrimonial poderá ingressar no quadro de acionistas especiais, respeitadas as disposições constantes do capítulo III deste Estatuto, emitindo-se a respectiva ação especial, consoante dispõem as regras a seguir transcritas.

§1º- O acionista especial está dispensado do pagamento da jóia.

§2º - O direito de aquisição da ação especial só poderá ser exercitado uma única vez pelo filho do sócio patrimonial e desde que este seja acionista do clube, ininterruptamente, por 5 (cinco) anos.

§3º - A prerrogativa de tornar-se acionista especial estende-se apenas até a pessoa dos netos do sócio patrimonial.

§4º - Ao adquirir a ação e tornando-se sócio especial, o filho do acionista, se nesta condição permanecer, ininterruptamente, por 5 (cinco) anos, o clube lhe concederá o título de sócio patrimonial em substituição ao de sócio especial.

Art. 18 - O Sócio Acionista Especial terá os mesmos direitos e deveres do sócio acionista.

§1º - A ação especial é intransferível a qualquer título.

§2º - Durante o período dos 5 (cinco) anos para a aquisição do status de sócio patrimonial, se o acionista especial vier a falecer, ficam seus filhos e eventual cônjuge autorizados a continuar gozando dos mesmos direitos do falecido, até o prazo limite, quando então, na forma legal, cada qual poderá obter a titularidade da ação patrimonial.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS TRANSITÓRIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 19 - O sócio transitório obedecerá às mesmas regras exigidas para aquelas decorrentes de sócio patrimonial.

§1º - A admissão de sócio transitório será vedada a partir de 25 de março de 2025.

Art. 20 – O sócio transitório deverá observar fielmente o que dispõe o Estatuto Social e o Regimento Interno do Clube, no que tange a direitos, deveres e penalidades, excetos o de votar, ser votado e de convocar Assembleia.

Art. 21 - O prazo limite para figurar como Sócio Transitório é de 24 meses, quando, então, querendo, poderá solicitar o ingresso na categoria de sócio acionista, mediante a compra do título respectivo, respeitadas as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Art. 22 - Consideram-se dependentes do sócio as seguintes pessoas:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Os filhos e enteados, e os tutelados na forma designada pela legislação vigente, sendo que os primeiros serão assim considerados, até a idade limite de 25 (vinte e cinco) anos, está aplicável aos novos sócios a partir da data de aprovação deste Estatuto, e os tutelados até a duração legal deste status;
- c) Os ascendentes do sócio acionista patrimonial, bem como seu respectivo cônjuge, ambos com idade mínima de 60 (sessenta) anos, na qualidade de dependente familiar.

§1º - A condição de cônjuge será comprovada através da respectiva certidão de casamento, requerendo o sócio titular, por escrito, a inclusão do cônjuge, que será analisada pela Diretoria Executiva, da forma como o foi o titular.

§2º - A condição de tutelado será comprovada através de documento judicial, requerendo o sócio titular, por escrito, a inclusão do mesmo, que será analisada pela Diretoria Executiva, da forma como o foi o titular.

§3º - A condição de filho será comprovada através da certidão de nascimento, requerendo o sócio titular, por escrito, a inclusão do dependente, que será analisada pela Diretoria Executiva, da forma como o foi o titular.

§4º - A condição de companheiro(a) será comprovada através de documento oficial ou declaração com firma reconhecida em cartório firmada pelos próprios companheiros e duas testemunhas, estas sócias do clube, requerendo o sócio titular, por escrito, a inclusão do dependente, que será analisada pela Diretoria Executiva, da forma como o foi o titular.

§5º - Caso ocorra o divórcio ou a dissolução da união estável do titular e seu dependente, para transferência do título patrimonial, deverá ser apresentada a competente sentença judicial transitada em julgada ou então somente o alvará com o mesmo fim específico.

§6º - Caso o titular queira, tão somente, impedir que um de seus dependentes continue frequentando as dependências do clube, terá que apresentar requerimento com assinatura reconhecida em cartório para esse fim.

§7º - O filho de sócio patrimonial, ao contrair casamento, perderá a condição de dependente, facultada a aquisição da ação especial, atendidas as exigências estatutárias para tanto.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§8º - Qualquer sócio não poderá manter como dependente, em caso de separação de fato, simultaneamente, o cônjuge e o(a) companheiro(a).

§9º - O dependente familiar, pelo uso das dependências do clube efetuará o pagamento mensal correspondente a 30% (trinta por cento) da mensalidade vigente, por usuário, sendo que a cobrança será emitida juntamente com o boleto do sócio patrimonial do qual é dependente.

§10º - Ao completar 80 (oitenta) anos de idade o dependente familiar ficará isento do pagamento da taxa prevista no §9º.

§11º - Caso algum sócio se torne remido, será mantido o pagamento previsto no §9º acima.

§12º - É expressamente vedado ao sócio acionista patrimonial, ao completar 60 (sessenta) anos de idade, efetuar a migração para dependente familiar. Caso um ex-sócio pretenda adentrar como dependente familiar terá que obedecer uma carência mínima de 10 (dez) anos.

§ 13º - O direito de ingresso de dependente FAMILIAR será limitado a uma única solicitação por ascendente. Caso o ingresso seja solicitado e posteriormente cancelado, não será permitido novo ingresso nessa condição.

CAPÍTULO VIII DAS AÇÕES

Art. 23 - As ações patrimoniais, no valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizam 3.600 (três mil e seiscentas), das quais 1.800 (mil e oitocentas) nominativas e comerciáveis e 1.800 (mil e oitocentas) depositadas junto da tesouraria do Clube, não sujeitas à alienação, com a finalidade precípua de dar cumprimento ao artigo 17, §4º, deste Estatuto.

§1º - Na hipótese de um sócio patrimonial, vir a receber outro título nesta modalidade, via judicial, ser-lhe-á facultado transferi-lo a terceiros, no prazo de 1 (um) ano, sob pena de reversão ao patrimônio do Clube, mediante reembolso, a ser quitado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE.

§2º - O pagamento da ação, quando adquirida diretamente do Clube, poderá ser efetuado em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas, corrigidas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE.

§3º - No caso de inadimplemento, o adquirente ficará sujeito às penalidades definidas em lei, quais sejam: multa, juros moratórios e correção monetária, todos incidentes sobre as parcelas vencidas, acarretando, também, o vencimento antecipado dos valores vincendos.

§4º - A emissão de títulos patrimoniais corporativos fica limitada em até cinco por cento (5%) da totalidade de títulos patrimoniais do clube.

Art. 24 - O proprietário de título patrimonial, mesmo não sendo sócio do Clube, ficará obrigado ao pagamento de rateios, desde que autorizados por Assembleia, sob pena de cancelamento, emitindo-se, em substituição, um novo título.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

Art. 25 - O valor da ação especial corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do título patrimonial, podendo ser quitada em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas com juros de 1% ao mês.

Art. 26 - Os valores arrecadados, com a venda de qualquer tipo de ação, serão incorporados ao capital da sociedade na forma disposta nesse Estatuto.

Parágrafo Único - A sociedade manterá, obrigatoriamente, um registro específico para contabilizar esses valores.

Art. 27 - As ações são transferíveis mediante requerimento dirigido à Diretoria, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Art. 28 - A ação se transfere via "*causa mortis*" detendo direito o(s) sucessor (es) legítimo(s), na forma legal.

Art. 29 - O cessionário da ação, em virtude de transmissão "*causa mortis*", fará requerimento à Diretoria, comprovando de que a ação lhe foi partilhada ou legada.

Art. 30 - Se o herdeiro ou legatário não ingressar no quadro social por não desejar, ou em virtude de não lograr a aprovação da sua proposta de admissão pela Diretoria, a correspondente ação lhe será resgatada na forma disposta nesse Estatuto.

Art. 31 - A transferência da propriedade da ação, a qualquer título, ficará condicionada a quitação de eventuais débitos de responsabilidade do antigo detentor e ao pagamento do valor da joia, excetuada quanto ao último, à transferência decorrente de sucessão "*causa mortis*", ao cônjuge supérstite ou aos descendentes do falecido.

Parágrafo único - O valor da joia poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) vezes, corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 32 - A ação poderá ser anulada e outra ser emitida em substituição, quando o sócio ou o proprietário do título acumular débito junto à tesouraria do Clube, decorrente de pendências financeiras, cujo valor exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do título.

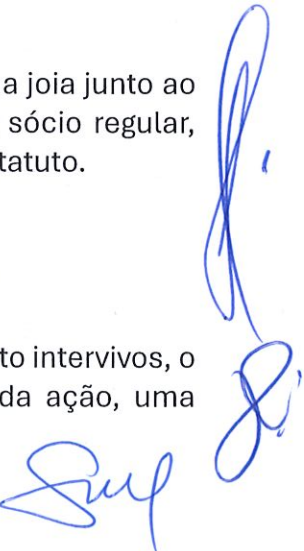
Art. 33 - A anulação do título só se concretizará após ocorrer a notificação regular do seu legítimo proprietário, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para saldar o débito, corrigido na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 34 - A simples propriedade da ação, sem que se efetive a aquisição de uma joia junto ao Clube, não enseja direito ao seu possuidor de frequentar o clube como um sócio regular, detendo somente efeito econômico sobre a ação na forma estipulada nesse Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA JOIA, DAS MENSALIDADES, DOS RATEIOS E DO BALANÇO

Art. 35 - Ao ensejo da aquisição originária do título ou de sua transferência por ato intervivos, o pretendente a sócio patrimonial pagará ao clube, juntamente com o valor da ação, uma importância a título de JOIA.



Parágrafo único - O valor da JÓIA será fixado e revisado, se necessário, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - A mensalidade é a contribuição que todo o associado, com exceção dos Benemeritos e Remidos, deverá pagar ao clube para garantir a sua manutenção e a ele ter acesso.

Parágrafo único - O valor da mensalidade será fixado e revisado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 - Para atender as necessidades de novos investimentos e de despesas extraordinárias, a Diretoria Executiva do Clube poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a criação de uma contribuição denominada de RATEIO ou CHAMADA DE CAPITAL.

Art. 38 - O BALANÇO, previsto no artigo 42, será submetido e apreciado pela Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 39 - O exercício financeiro do Clube coincidirá com o fiscal no período compreendido entre primeiro de janeiro a 31 de dezembro.

§1º - Ao encerramento do exercício a Diretoria Executiva apresentará o balanço patrimonial e financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

§2º - O balanço, a análise e o correspondente parecer do Conselho Fiscal serão remetidos para análise do Conselho Deliberativo, sempre na primeira semana do mês de março.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA RECEITA E DESPESA

Art. 40 - O patrimônio da Sociedade será constituído de bens móveis, imóveis, títulos e valores e outras rubricas, figurando, todos, nos seus livros e registros competentes.

Art. 41 - A alienação e constituição de ônus reais sobre bens imóveis terá validade quando autorizada pela Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, com voto de no mínimo 2/3 dos sócios votantes presentes.

Parágrafo Único - Ficam excluídas do "caput" deste artigo a aquisição de bens móveis e de materiais com valor não superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes à época da aquisição, desde que aprovados, por maioria simples, pela Diretoria Executiva do Clube, e até 2.500 (dois mil e quinhentos) salários mínimos proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, em maioria simples, devendo para tanto haver recursos disponíveis em caixa e/ou garantidos para tal.

Art. 42 - A receita do Clube é constituída pelo recebimento da mensalidade, joia, venda de títulos, donativos de quaisquer espécies, cobrança de aluguéis dos seus bens imóveis, inscrições esportivas e por toda e qualquer receita que seja compatível com as suas atividades, sendo que a despesa é constituída por todos os gastos com a manutenção regular da sociedade, como pagamento de salários, taxas e tudo mais que se fizer necessário para assegurar a conservação, a preservação de todo o patrimônio do clube e de uma boa e regular administração dos seus gestores.



CAPÍTULO XI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



Art. 43 - O Clube será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho fiscal;
- e) Comissão de sindicância;
- f) Comissões especiais.

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 44 - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano do Clube e suas decisões obrigam a totalidade dos sócios.

Art. 45 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo no que for expresso nestes Estatutos.

Art. 46 - A Assembleia Geral será sempre convocada através da imprensa com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o seu "quórum" ser fixado em, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios acionistas em primeira convocação; em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios. Somente poderão participar das Assembleias os sócios quites com a tesouraria.

§1º - O sócio com direito a voto poderá se fazer representar por procuração, que somente poderá ser outorgada ao seu cônjuge/companheiro ou dependente maior.

§2º - A referida procuração deverá ser apresentada por ocasião da votação.

Art. 47 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na segunda quinzena do mês de março e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Clube, pelo Conselho Deliberativo ou por sócios acionistas patrimoniais, obedecidas as normas legais e estatutárias.

Art. 48 - A Assembleia Geral será presidida por um sócio acionista submetido à aprovação dos presentes e secretariada por outros dois, de sua livre escolha.

Art. 49 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e seus suplentes, cujas inscrições de candidatos deverão ser obrigatoriamente registradas na Secretaria do Clube até 7 (sete) dias corridos antes da data da realização da Assembleia Geral;
- b) Deliberar, nos termos do Estatuto, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, bem como sobre atos ou propostas da Diretoria que importem em renúncia ou cessão de direitos;
- c) Destituir a Diretoria e demais órgãos da Administração, elegendo, ato contínuo, em se tratando do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, os seus novos membros;



- d) Deliberar sobre a alteração do valor nominal do título patrimonial;
- e) Deliberar sobre a dissolução do Clube, obedecido ao que preceitua os artigos 99 e 100 deste Estatuto;
- f) Discutir o relatório e a prestação de contas da diretoria, acompanhadas do respectivo balanço e parecer do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a reforma dos Estatutos Sociais, sempre em convocação especial para esse fim.

Art. 50 - Todos os assuntos serão decididos por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de desempate, excetuando-se os casos que, pelo presente estatuto, forem exigidas outras condições.

Art. 51 - A ata da Assembleia Geral será lavrada e assinada pelo Secretário e Presidente e pelos escrutinadores e fiscais, quando houver eleição, bem como, por todos os presentes que assim o desejarem.

Art. 52 - As eleições para membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio direto e secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos ou, no caso de empate, prevalecerá o sócio mais antigo.

§1º - Ao proceder-se à eleição, será feita a chamada dos sócios presentes que depositarão na urna as respectivas cédulas.

§2º - Após apuração de qualquer eleição o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos.

§3º - Outras disposições sobre o pleito estarão fixadas no Regimento Interno do Clube.

§4º - Em caso de chapa única a eleição poderá dar-se pôr aclamação.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 53 - A sociedade terá um Conselho Deliberativo composto por 30 (trinta) sócios acionistas patrimoniais, com mais de 5 (cinco) anos de filiação ao clube a ser eleito pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria de votos, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único - Aberta a vaga por desistência, renúncia ou impedimento de qualquer um dos eleitos, o término do exercício será preenchido por sócio mais bem colocado na ordem de votação da eleição que elegeu o Conselheiro a ser substituído. Na falta de substituto caberá a livre escolha aos demais membros do Conselho Deliberativo dentre os sócios.

Art. 54 - A eleição para o Conselho Deliberativo se procederá da seguinte forma:

§1º - Anualmente se renovará 1/3 dos membros eleitos do Conselho, cujo mandato será de 3 anos.

§2º - Os Conselheiros poderão ser reeleitos.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação da sociedade, decidindo sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, exceto aqueles que fogem a sua competência.



Art. 56 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Clube;
- b) Fixar o valor da joia, do título e da mensalidade do clube, deliberando também, sobre outras contribuições que vierem a ser propostas pela diretoria;
- c) Aprovar e revisar o Regimento Interno do Clube, elaborado pela Diretoria;
- d) Interpretar o presente Estatuto, inclusive nos casos omissos.
- e) Receber e decidir em grau de recurso, como instância final, todas as apelações apresentadas por qualquer sócio do clube, contra ato ou decisão da diretoria executiva e comissão disciplinar.
- f) Julgar qualquer um dos seus membros, que tenha cometido falta passível de penalização, através de uma comissão processante formada por 3 (três) Conselheiros escolhidos pelo Presidente, os quais instruirão o processo e ao seu término solicitarão pauta para julgamento, ficando, porém, impedidos de votar, inclusive o denunciado.
- g) Todas as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes à reunião, no mínimo, a metade e mais 1 (um) dos seus membros.
- h) Homologar os demais cargos da Diretoria Executiva de livre escolha do Presidente.
- i) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual, enviado no mês de novembro de cada ano, pela Diretoria Executiva.
- j) Indicar auditoria independente, se necessária, para cumprir o disposto no artigo 68 deste Estatuto.
- k) Analisar e apreciar o parecer do Conselho Fiscal, que será enviado na primeira semana do mês de março de cada ano.

Art. 57 - No caso de vacância, de todos os cargos eletivos da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo escolherá o seu substituto, dentre os seus Membros, para completar o respectivo mandato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual deverá ocorrer nova eleição.

Art. 58 - O Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, elegerá o Presidente, Vice-Presidente e Secretário na primeira reunião ordinária do mês de novembro, sendo que os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro, subsequente à eleição.

Art. 59 - O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo, será de 2(dois) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva.

Art. 60 - O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, perderá o seu mandato.

Art. 61 - O Presidente ou o representante legal da Diretoria Executiva poderá, querendo, acompanhar as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo onde terá a oportunidade de explanar e detalhar as atividades do clube, bem como fornecer explicações aos Conselheiros naquilo que lhe for indagado, não podendo, no entanto, votar ou participar dos debates que envolvam assuntos privativos do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIV DA DIRETORIA

Art. 62 - A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade e será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Patrimônio, Manutenção e Conservação;
- e) Demais Diretores nomeados;
- f) Ouvidor



§1º - Os membros da Diretoria deverão pertencer ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos.

§2º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples, devendo estar presentes à reunião, no mínimo a metade e mais 1 (um) dos seus membros, exceto quanto à admissão de sócios.

§3º - A presidência e vice executiva do Clube poderá ser exercida por qualquer sócio patrimonial desde que atendidas às exigências contidas no §1º do artigo 62 deste estatuto, bem como, ser detentor de idoneidade moral e, no momento do registro de chapa, fornecer as certidões negativas criminais da justiça estadual e federal deste Estado e de seu eventual Estado de domicílio anterior.

§4º - Os candidatos a presidente e vice não poderão ter cumprido qualquer sanção disciplinar do clube nos dois anos anteriores ao pleito, contados da data da inscrição da chapa.

Art. 63 - A Diretoria reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou do seu substituto legal.

Art. 64 - Compete a Diretoria a instauração de sindicância, através do competente processo legal, contra sócio ou dependente, com o objetivo de apurar responsabilidades sociais.

§1º - Quando se tratar de membro do Conselho Deliberativo o processo será encaminhado ao referido órgão que, na forma Estatutária, decidirá sobre o assunto.

Art. 65 - Os membros da Diretoria respondem solidariamente pelas obrigações que assumirem com terceiros, em nome da Sociedade, desde que exorbitem dos poderes regulados pelos Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 66 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não comportando, o cargo de Presidente, reeleição.

Art. 67 - A Diretoria administrará o clube de forma ampla e irrestrita, defendendo sempre os interesses da sociedade, competindo-lhe privativamente:

- a) Nomear os membros das Comissões Especiais;
- b) Admitir, demitir e supervisionar os trabalhos de contratados pelo Clube;
- c) Elaborar o projeto de reforma estatutária;
- d) Apresentar as respectivas prestações de contas, na forma estatutária, elaborando o relatório anual de suas atividades;
- e) Elaborar o projeto do Regimento Interno do Clube;
- f) Admitir, advertir, suspender e eliminar os sócios do clube;
- g) Elaborar o orçamento anual submetendo-o, na reunião do mês de novembro à apreciação do Conselho Deliberativo, sendo que esse orçamento especificará, detalhadamente, as receitas e despesas do exercício e a sua respectiva aplicação nos diversos departamentos e setores do Clube.



Parágrafo Único - A Diretoria somente poderá realizar empréstimos, bancários ou particulares, quando a providência se destinar à antecipação das receitas previstas no orçamento, necessitando, no entanto, sempre da aprovação do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 68 - Ao final de cada ano a Diretoria Executiva deverá auditar suas contas através de auditores independentes e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 69 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para todos os efeitos legais e com todos os poderes necessários, inclusive os de constituir e contratar advogado ou mandatário, visando, sempre, defender os interesses do clube;
- b) superintender e fiscalizar a administração da Sociedade;
- c) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno, as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- d) assinar todos os documentos que dizem respeito ao clube, bem como os títulos de propriedade, estes em conjunto com o Diretor Financeiro;
- e) emitir e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, títulos de crédito, endossos bancários, títulos cambiais, contratos, propostas, contas bancárias, enfim, todos os documentos necessários ao bom andamento da administração do clube;
- f) apresentar, anualmente, o relatório de prestação de contas e das atividades da diretoria à Assembleia Geral, bem como um relatório sintético ao Conselho Deliberativo, por ocasião da sua reunião mensal ordinária, a título informativo.
- g) convocar Assembleias Gerais e o Conselho Deliberativo;
- h) rubricar todos os livros da Sociedade, podendo para isso, delegar poderes ao Secretário;
- i) decidir sobre todos os assuntos que demandarem pronta solução, "ad referendum" da Diretoria, dando conhecimento posterior aos seus membros para aprovação; preencher os cargos de sua livre escolha como o de Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio, Ouvidor e demais Diretores que forem necessários durante a gestão, devendo, no entanto, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Ao Presidente compete, privativamente, escolher os membros da Comissão de Sindicância.

Art. 70 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo nos casos de impedimento, licença ou vacância.

Art. 71-COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO:

- a) Arrecadar todas as rendas da Sociedade;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Sociedade;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Emitir e assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos de crédito e débito e os que, em geral, representam obrigações financeiras da Sociedade, podendo endossar quaisquer títulos cambiais, assinar os respectivos contratos e propostas, abrir contas bancárias, movimentá-las e encerrá-las;
- e) Apresentar à Diretoria, mensalmente, os Balancetes que se fizerem necessários;
- f) Recolher aos bancos quantias superiores a 10 (dez) salários-mínimos regionais;
- g) Assinar recibos e dar quitação;
- h) Organizar e fiscalizar a contabilidade, inclusive os balanços;
- i) Assinar juntamente com o presidente os títulos de propriedade do clube.

Art. 72-COMPETE AO DIRETOR DO PATRIMÔNIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO:

- a) Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens do Clube, bem como materiais esportivos, móveis, utensílios e outros;
- b) Efetuar sob a supervisão do Presidente do Clube, as compras necessárias, mediante tomada de preços, com exceção das de mera administração;
- c) Apresentar anualmente à Diretoria o relatório de suas atividades;
- d) Fiscalizar todos os trabalhos de melhoramento e conservação das dependências do Clube, parques, bosques, jardins, piscinas, praças de esporte e demais instalações representativas internas e externas;
- e) Manter sempre atualizado o plano diretor do Clube;
- f) Apresentar à Diretoria, sempre que necessário sucinto relatório de propostas para substituição ou venda de materiais desnecessários ou inúteis para o clube;

Art. 73 - COMPETE AOS DEMAIS DIRETORES:

- a) Organizar e coordenar as atividades de seus Departamentos;
- b) Designar os auxiliares necessários à promoção e realização de eventos;
- c) Manter a ordem social, levando ao conhecimento do Presidente as eventuais irregularidades;
- d) Apresentar à Diretoria o plano de ação anual das atividades de seu setor e a previsão planejada para o ano seguinte;
- d) Representar o clube junto a outras entidades sociais e/ou esportivas oficiais, por delegação do Presidente;
- e) Executar o plano aprovado pela Diretoria visando as atividades do Clube;
- f) Assinar, com o Presidente, a correspondência de natureza estritamente ligada ao seu departamento;
- g) Dirigir o quadro de empregados afetos ao seu Departamento;
- h) Organizar os horários de funcionamento das diversas atividades de seu Departamento;
- i) Presidir, ao menos uma vez por mês, as reuniões do seu Departamento;
- j) Indicar ao Presidente do Clube a nomeação dos membros das diversas seções do seu Departamento;
- k) Apresentar ao Presidente as reivindicações de seu departamento, inclusive em relação a compras de materiais ou serviços.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 74 - COMPETE AO OUVIDOR:

- a) receber informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias dos associados;
- b) encaminhar tais manifestações à Diretoria Executiva;
- c) responder ao sócio, com os encaminhamentos, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

CAPÍTULO XV DO CONSELHO FISCAL



Art. 75 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) sócios patrimoniais, com mais de 5 (cinco) anos de filiação ao Clube, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 76 - O mandato de Conselheiro Fiscal terá a mesma duração dos membros da Diretoria Executiva, qual seja, de 2 (dois) anos, comportando reeleição.

Art. 77 - O Conselho Fiscal ao emitir o parecer anual sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva deverá finalizá-lo 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral, enviando cópias, tanto à Diretoria como ao Conselho Deliberativo, para ciência e eventuais deliberações.

Art. 78 - Não podem participar como Conselheiros Fiscais, tanto os membros da Diretoria Executiva como do Conselho Deliberativo, bem como seus parentes até o segundo grau.

Art. 79 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) Examinar e emitir parecer à Assembleia Geral sobre os livros, balanços e balancetes da sociedade, além das demais contas da diretoria.
- b) Denunciar ao Conselho Deliberativo, por escrito, quaisquer violações estatutárias ou legais, sugerindo as providências cabíveis para sanear-las.
- c) Reunir-se, ordinariamente, nos meses de fevereiro, maio, agosto, novembro de cada ano, para examinar os documentos contábeis do clube e no último mês emitir o parecer anual de que trata o artigo 87 deste Estatuto.
- d) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, por convocação de pelo menos, 2 (dois) de seus membros ou a pedido, tanto Diretoria Executiva como do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVI DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 80 - A Comissão de Sindicância, composta de três sócios do clube, será de escolha exclusiva do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 81 - O parecer terá validade quando, no mínimo, for subscrito por dois membros da comissão e a sua função será o de avaliar, através de parecer escrito, a admissão do candidato a sócio do Clube.

§1º - O parecer será encaminhado ao Presidente do clube, que o submeterá a apreciação da sua diretoria para aprovação, sendo em seguida incinerado.

CAPÍTULO XVII DA COMISSÃO DE DISCIPLINA



Art. 82 - A Comissão de Disciplina, indicada pelo Presidente do Clube, será composta por um presidente e mais dois membros, com início e fim a cada mandato eletivo, podendo, no caso de vacância ou impedimento de qualquer um de seus membros, ser designado outro para substituí-lo.

Parágrafo único - Caso, ao final da gestão da Diretoria Executiva, encontre-se em andamento qualquer processo disciplinar, a nova comissão que seja indicada pelo Presidente eleito assumirá a responsabilidade pela continuidade dos trabalhos.

Art. 83 - Incumbe ao Presidente da Comissão de Disciplina convocar os seus membros sempre que esta for chamada a se manifestar sobre assuntos que dizem respeito a questões disciplinares, envolvendo sócios, dependentes e convidados do clube.

§1º - O assunto será analisado e decidido pela comissão, emitindo parecer escrito à Diretoria Executiva, que convocará todos os demais Diretores nomeados, para deliberarem sobre a penalização ou não.

§2º - Caso algum Diretor tenha participado como membro da Comissão de Disciplina, ficará impedido de participar da deliberação.

§3º - Também ficará impedido de deliberar ou até mesmo de participar da Comissão de Disciplina o Diretor que for parente, amigo íntimo ou inimigo de quaisquer das pessoas envolvidas na apuração.

Art. 84 - A Comissão de Disciplina para o bom desempenho de suas funções poderá realizar diligências e tomar depoimentos, com o intuito de bem instruir o processo, observando, porém, as normas estatutárias e regimentais para tal finalidade.

Parágrafo único - É obrigação da Comissão de Disciplina, após receber a denúncia, proceder a notificação do sócio investigado para que este apresente, querendo, sua defesa escrita, através da qual poderá pedir pela realização e/ou apresentação de provas. Na referida notificação deverá constar expressamente o fato imputado ao sócio com o respectivo dispositivo que fora infringido, seja ele do Regimento Interno e/ou deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XVIII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 85 - A Comissão Especial será composta de no máximo 5 (cinco) sócios patrimoniais do Clube, escolhidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com intuito de apurar fatos ocorridos com quaisquer dos membros da Diretoria Executiva.

§1º - A Comissão Especial após nomeada, elegerá, dentre seus membros, um presidente e um secretário.

§2º - Recebida a denúncia, dará início ao devido processo legal, obedecido, sempre, as normas estatutárias e regimentais do clube.

§3º - É obrigação da Comissão Especial, após receber a denúncia, proceder a notificação do Diretor investigado para que este apresente, querendo, sua defesa escrita, através da qual poderá pedir pela realização e/ou apresentação de provas. Na referida notificação deverá constar expressamente o fato imputado ao Diretor com o respectivo dispositivo que foi infringido, seja ele do Regimento Interno e/ou deste Estatuto Social.



CAPÍTULO XIX

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS, DEPENDENTES, DIRETORES E CONSELHEIROS

Art. 86 - Todo associado, inclusive aquele que exerça cargo de Diretor ou Conselheiro, que restar incurso nas sanções deste Estatuto, terá direito à defesa, escrita ou oral.

Art. 87 - Os sócios, seus dependentes, Diretores e Conselheiros do BVCC, independentemente de suas categorias, estão sujeitos às seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão

§1º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas unicamente ao infrator, não podendo ser extensiva aos seus familiares salvo, no caso de eliminação ou expulsão do proprietário do Título, quando então, a pena atingirá também aos dependentes.

§2º - Poderá a Diretoria Executiva, após analisar a gravidade dos fatos a que se refere o documento do parágrafo 3º do artigo 12 do presente Estatuto, determinar a suspensão liminar do sócio, proibindo-o de adentrar nas dependências do clube, suspensão esta que perdurará até o trânsito em julgado da sentença em relação ao crime a que responde, notificando o sócio de tal decisão. Contra essa decisão poderá o sócio apresentar recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias, que será julgado na primeira sessão seguinte. A decisão liminar deverá ser cumprida pelo sócio, independentemente de estar pendente de julgamento seu recurso ao Conselho Deliberativo. Havendo condenação do sócio na referida ação penal, caberá à Diretoria Executiva decidir pela expulsão ou não do sócio condenado. Caso o sócio condenado seja o titular do título e a Diretoria decida pela expulsão, tal se estenderá ao seu cônjuge e demais dependentes. Havendo absolvição, a Diretoria Executiva deverá revogar a suspensão liminar no prazo de 24 horas, contados da ciência. A suspensão liminar não se estenderá aos demais membros ligados ao sócio punido.

Art. 88 - A pena de ADVERTÊNCIA será aplicada nos seguintes casos:

- a) Aos que atrasarem os pagamentos devidos ao Clube por mais de 60 (sessenta) dias.
- b) Aos que ofenderem através de palavras ou atos qualquer associado, seja ele diretor ou conselheiro, dependente, convidado ou funcionário do Clube;
- c) Aos que vierem a esconder ou a falsear a contagem ou escores de prática esportiva em prejuízo dos demais companheiros;
- d) Aos que vierem a praticar qualquer ato que cause prejuízos de pequena monta ao patrimônio do Clube;

- e) Aos que se inscreverem em modalidades esportivas e não comparecerem, sem justificativa, acarretando prejuízo aos demais inscritos;
- f) Aos que infringirem quaisquer das regras previstas no Estatuto do Clube e/ou Regimento Interno.



Art. 89 - A pena de SUSPENSÃO será aplicada nos seguintes casos:

- a) Aos que forem reincidentes nas cominações contidas no art. 88, supra elencado;
- b) Aos que vierem a provocar ou fomentar brigas nas dependências do Clube, causando constrangimento a terceiros, seja a que título for;
- c) Aos que vierem a praticar atos de vandalismo com destruição do patrimônio do Clube;
- d) Aos sócios ou dependentes que vierem a agredir com palavras ou gestos, qualquer conselheiro, diretor ou funcionário nas dependências do Clube;
- e) Aos que atrasarem o pagamento de mensalidades e outros numerários devidos ao Clube por prazo superior a 90 (noventa) dias, independente de notificação, sendo estendida a suspensão aos seus dependentes.
- f) Aos que cederem a qualquer título, a carteira social a pessoa estranha ao quadro associativo ou a sócio penalizado com a proibição de acesso às dependências do Clube;
- g) Aos Diretores ou Conselheiros que extrapolarem as suas funções institucionais;
- h) Aos Diretores ou Conselheiros que desrespeitarem as decisões tomadas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.

Art. 90 - A pena de ELIMINAÇÃO será aplicada nos seguintes casos:

- a) Aos sócios que por 4 (quatro) meses atrasarem o pagamento de suas mensalidades, quotas de rateio ou de aumento de capital, e não satisfizerem seus compromissos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Diretoria Executiva para tal fim;
- b) Aos Transitórios, que decorridos 24 (vinte e quatro) meses de sua admissão nesta categoria, não se tornarem sócios proprietários com aquisição de título patrimonial.

Art. 91 - A pena de EXPULSÃO será aplicada nos seguintes casos:

- a) Aos que forem reincidentes nas penas contidas no art. 89, alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g" e "h" supramencionados;
- b) Aos que, no exercício de cargo de confiança, desviarem receitas, móveis e bens do Clube;
- c) Aos que revelarem falta de decoro social ou procedimento anormal, não compatíveis com a sociedade;
- d) Aos que vierem a causar lesões corporais de qualquer espécie em outra pessoa nas dependências do Clube, seja ela sócio, conselheiro, diretor, convidado ou funcionário do Clube.

Art. 92 - A aplicação das penas aos sócios e seus dependentes será definida pela Diretoria Executiva do Clube, através de seus membros, por maioria simples de voto.

Parágrafo primeiro: A aplicação da pena de suspensão obedecerá aos seguintes critérios:

- a) No caso do Art. 89, alíneas "a" e "f" a suspensão será de 60 (sessenta) dias;

- b) No caso do Art. 89, alíneas "b", "e", "h" e "g", a suspensão será de 90 (noventa) dias;
c) No caso do Art. 89, alínea "c" e "d", a suspensão será de 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo segundo: No caso de reincidência a pena será aplicada em dobro, havendo nova reincidência a pena será a de expulsão.

Art. 93 - A aplicação das penas aos Diretores e Conselheiros será definida pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 94 - O sócio, dependente, Diretor ou Conselheiro que tenha recebido uma pena de suspensão, não poderá ingressar nas dependências do BVCC, nem mesmo como convidado.

§1º - O sócio eliminado somente poderá requerer a apreciação de seu reingresso no quadro associativo depois de decorrido o prazo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade.

§2º - Para o sócio expulso a penalidade será irreversível, ou seja, não poderá o mesmo retornar ao quadro social do Clube.

Art. 95 - A instrução de processos disciplinares acontecerá nas dependências do Clube, e sempre serão precedidas de notificação dos fatos ao associado investigado, com prazo mínimo de (08) oito dias corridos, a contar do recebimento, para fins de defesa.

Art. 96 - Para os julgamentos disciplinares serão elaborados processos dos quais constarão, necessariamente, a acusação, o comprovante de notificação ao associado e as provas se houverem, já que a defesa do sócio investigado é facultativa.

Art. 97 - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso, em última instância, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da decisão, ao Conselho Deliberativo, caso em que serão remetidos a este o processo na íntegra, acompanhado do recurso interposto.

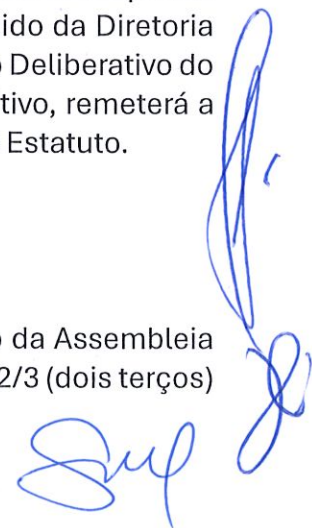
Parágrafo único - Caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria simples de seus membros, a decisão sobre: (i) manutenção da decisão da Diretoria Executiva, (ii) redução da penalidade aplicada ou (iii) anulação da pena aplicada.

CAPÍTULO XX REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 98 - Para reformar o presente estatuto necessário se faz, no caso de ser requerido por sócio, que o pedido venha subscrito por no mínimo 10% (dez por cento) do montante do quadro associativo, ou seja, de sócios acionistas quites com a tesouraria ou por pedido da Diretoria Executiva, sendo, ambos, no entanto, apreciados, previamente, pelo Conselho Deliberativo do Clube, que em votação majoritária, decidirá sobre o assunto e, em caso positivo, remeterá a reforma para ser votada pela Assembleia Geral Extraordinária, na forma desse Estatuto.

CAPÍTULO XXI DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 99 - O BELA VISTA COUNTRY CLUB poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.



Art. 100 - Na mesma Assembleia será eleito o liquidante, fixando-lhe os poderes e a forma de como será processada a liquidação, observada, desde já, que o rateio ficará restrito aos portadores de títulos patrimoniais nominais.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS



Art. 101 - Todos os cargos eletivos e de nomeação do Clube serão exercidos gratuitamente.

Art. 102 - É absolutamente proibido utilizar o nome ou as dependências do clube para manifestações político-religiosas de qualquer natureza.

Art. 103 - Fica vedada a recondução ao cargo de Presidente Executivo, quem já exerceu a presidência por dois mandatos ou mais, independente de época e tempo.

Parágrafo único - Todo ex-presidente poderá candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo ou participar como diretor de departamento desde que convidado pelo presidente em exercício e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 104 - A Sociedade será regida pelo presente Estatuto, bem como, subsidiariamente, pelo Regimento Interno.

Art. 105 - Poderá ser explorada a propaganda comercial, nas dependências do BVCC, através de fixação de faixas, banners, placas, etc., mediante pagamento mensal junto a Tesouraria do Clube, bem como contrato específico, determinando: prazo, valor, dentre outras cláusulas, sendo o valor determinado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Todo e qualquer evento realizado nas dependências do BVCC, que usem publicidade, através de placas, banners, faixas etc., deverão recolher ao Clube taxa específica, a ser definida pela Diretoria Executiva, de acordo com o tamanho do evento e suas repercussões.

Art. 106 - O símbolo representativo do Bela Vista Country Club é composto nas cores amarelo ouro, prata e preto, cabendo sua aplicação em todos os documentos e produtos.

Art. 107 - A bandeira oficial do Clube terá fundo branco e ao centro o seu símbolo.

Art. 108 - O Bela Vista Country Club poderá celebrar convênios ou intercâmbios com outros clubes, do mesmo gênero, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os convites especiais para tal finalidade, quando concedidos, observarão, rigorosamente, os termos do convênio ou do intercâmbio.

Art. 109 - O clube só poderá filiar-se a entidades oficiais, para disputa de campeonatos, nesta modalidade, desde que autorizado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 110 - O presente Estatuto entra em vigor, no primeiro dia útil da aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, para tanto convocada, não gerando, o anterior, qualquer direito adquirido.

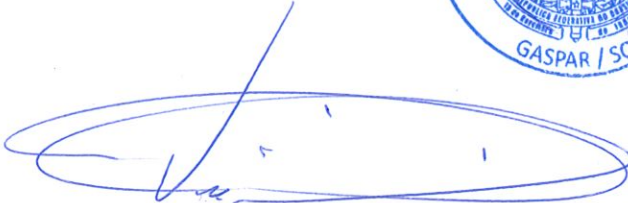
A aprovação em definitivo de nosso Estatuto, por esta memorável Assembleia Geral Extraordinária, é motivo de júbilo para todos os associados, e é claro, os tempos evoluem, mas sempre será uma nova criação de oportunidades para que se definam objetivos e valores em torno dos quais, a nossa Sociedade, deverá sempre se aproximar.

O nosso Estatuto será sempre a luz do entendimento, o guia da verdade, o nosso companheiro da sabedoria. Porém essa luz brilhante que nos serve e encanta, não foi feita para alegrar simplesmente a nossa Sociedade, mas sim, para guiar a nossa trajetória e regulamentar o nosso Bela Vista Country Club.

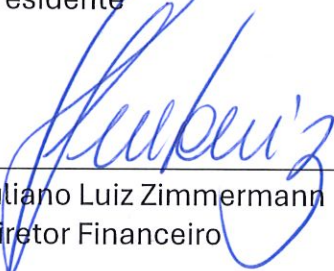
Gaspar/SC, 25 de março de 2025.



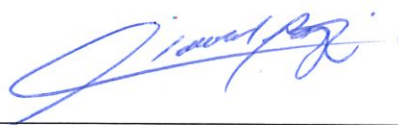
Nilton Cesar Serafim
Presidente



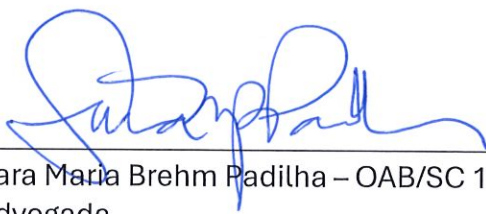
Vilson Roberto Zwang
Vice-Presidente



Juliano Luiz Zimmermann
Diretor Financeiro



Alexandre Magno da Cruz – OAB/SC 16.319
Advogado



Sara Maria Brehm Padilha – OAB/SC 16.953
Advogada

